



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-657 de 20 17 05 / 04 / 18 (a)


Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de Adm
Em 05/04/18 às 18:08
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 05/04/2018 às 18:08
Caio C. Maia de Oliveira RF
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

AO Vereador / A Vereadora

Auto Lote
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

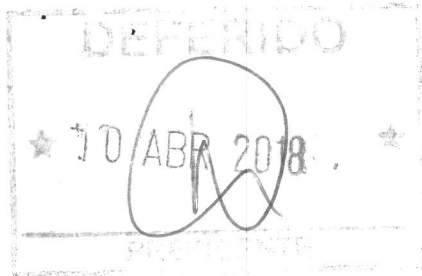
Em 10 / 04 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Auto Fernmigo

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 03 / 05 / 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Patrícia Bezerra

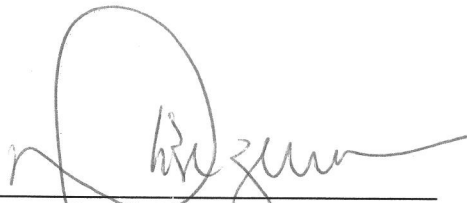
Folha n° 09	do Proc.
N° 01- 657	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

REQUERIMENTO

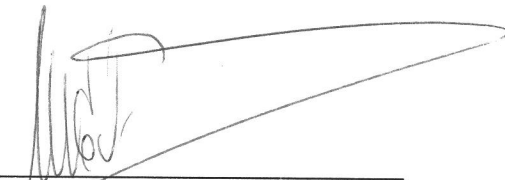
RDS

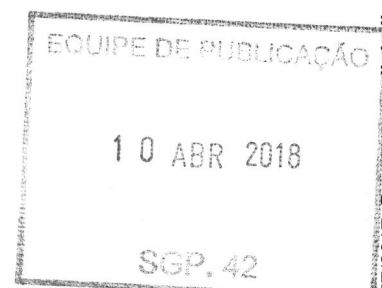
369/2018

Requeiro a coautoria ao PL 657/2017, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, dispondo sobre *DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DE INTERPRETE DE LIBRAS DURANTE O PRÉ-NATAL E O PARTO DE GESTANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*


Patrícia Bezerra
 Vereadora

De acordo,


Mario Covas Neto
 Vereador



À Comissão de:

ADM

11/04/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10. Em 29/08/18

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR QUITO FORMIGA – 37º GV

Folha n°	10	do Proc.
N°	OL- 657	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

RDS

908/2018

REQUERIMENTO

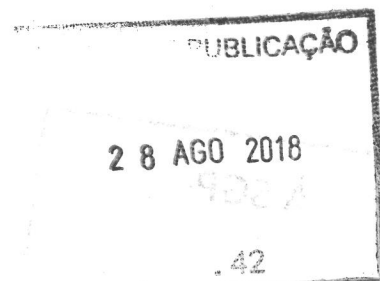
Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Quito Formiga ao PL nº 657/2017 de autoria do nobre Vereador Mario Covas Neto, que "Dispõe sobre o acompanhamento de interprete de libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de São Paulo".

Sala das Sessões

Vereador Quito Formiga

De acordo,

Vereador Mario Covas Neto



A Comissão de:
ADM
29/08/18
[Signature]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 28.08.2018 às 17:00
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Recebido ao Vereador Paulo Frange
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 10 / 09 / 2018

[Signature]
Presidente

À SGP. 21
Em 13.11.18

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 11 e 12, Em 23 / 11 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 657/2017

Folha nº <u>11</u> do Proc.
Nº <u>01-657</u> de 20 <u>17</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 18311/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/2017

O Projeto de Lei 657/2017, de autoria dos Vereadores Mario Covas Neto, Patrícia Bezerra e Quito Formiga, dispõe sobre o acompanhamento de intérprete de libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Consoante o texto apresentado, *toda gestante que apresente deficiência auditiva terá o direito de solicitar um intérprete de libras para seu acompanhamento durante as consultas de pré-natal e para a realização do parto de sua criança no âmbito da Rede de Saúde Pública do Município de São Paulo, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 1º do PL).*

Na fundamentação do projeto, o autor menciona que a proposição surgiu de uma iniciativa ocorrida no do Estado do Maranhão em que se realizou o primeiro parto com intérprete de Libras, uma experiência inovadora e exitosa, que propiciou melhores condições para a comunicação entre o médico e a gestante, tanto durante o pré-natal como no parto.

Ressalta também que o projeto vai ao encontro do que preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, assim como a Lei 13.146/2017, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê que seja assegurada à mulher assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto (...) (art. 216, VI).

A Administração Municipal conta com a Secretaria da Pessoa com Deficiência, criada pela Lei nº 14.659, de 26 de dezembro de 2007. No respectivo *site*, consta o serviço Central de Intermediação em Libras, coordenado por esta Pasta.

Lançado em 2015, o serviço foi concebido para oferecer a mediação na comunicação da população surda com os profissionais que atendem a população nas diferentes áreas dos serviços públicos municipais. Assim, a proposta é *realizar a interface com hospitais, postos policiais, praças de atendimento nas subprefeituras e demais serviços públicos em que for solicitada*. A mesma matéria aponta que, segundo o Censo de 2010, *a capital possui 516 mil pessoas que se autodeclararam com alguma deficiência auditiva, sendo 120 mil surdos ou com grande dificuldade em ouvir. Estimativas atestam para cerca de 250 pessoas com surdocegueira, que apresentam dificuldades tanto em ouvir quanto em falar*.

Recentemente, foi divulgada reformulação do serviço com a disponibilização de aplicativo para celulares e *tablets Android ou IOS* e computadores, via *website*. O sistema *será operado pela Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais (AME), oferecendo intermediação por vídeo entre pessoas com deficiência auditiva e serviços públicos, com intérpretes de Libras em tempo real*. Haverá três modalidades: presencial, digital e *in loco* para pessoas surdocegas.

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/noticias/?p=203862, e

<http://govit.prefeitura.sp.gov.br/noticias/atendimento-online-da-central-de-intermediacao-em-libras-e-relancado-1>, consultadas em 10/05/2018)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 657/2017

Folha nº <u>18</u>	do Proc.
Nº <u>01657</u>	de 20 <u>17</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

fls. 19

Não obstante a Administração Municipal já ofereça o serviço de intermediação entre a população com deficiência auditiva e os profissionais que as atendem nas redes municipais de diferentes áreas, a presente proposição trata de uma necessidade específica e de relevância, de forma que pretende que seja garantida a presença de intérpretes de LIBRAS para os procedimentos do período pré-natal e para o parto de mulheres com dificuldades de audição que comprometa a comunicação. Dessa forma, tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, esta Comissão é de parecer **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/11/2018.

GILSON BARRETO
(Presidente)

MÁRIO COVAS NETO

DAVID SOARES

DONATO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE
(Relator)

QUITO FORMIGA

Relatório nº 1885/2018